ALTERADO POR LEI N° 2.348, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021.

Lei nº 2104/2015 de 26 de março de 2015

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE AUXÍLIO TRANSPORTE PARA ESTUDANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE, no uso de suas atribuições faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Auxílio Transporte, que institui a transferência de recursos por órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município para estudantes de instituições de ensino superior, profissionalizante ou tecnológico, que tenham por objetivo o deslocamento do Município de Rio do Oeste para as instituições de ensino localizadas em outros Municípios, garantindo o acesso dos estudantes.

Parágrafo único. O programa será efetivado mediante normas regulamentadas nos termos desta Lei, observada a legislação em vigor.

Art. 2º O Programa Municipal de Auxílio Transporte, destina-se a beneficiar estudantes comprovadamente e regularmente matriculados em instituições de ensino superior, profissionalizante ou tecnológico, aos quais serão concedidos recursos na forma e nos valores fixados por esta Lei.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por Auxílio Transporte a ajuda financeira destinada a custear transporte de estudantes, regularmente matriculados em instituições de ensino superior, profissionalizante ou tecnológico.

Art. 4º A ajuda financeira, na modalidade Auxílio Transporte, correspondente ao valor mensal de até R$ 70,00 (setenta reais), será concedida semestralmente ao estudante que preencher os requisitos desta Lei, podendo ser reajustado anualmente pelo INPC apurado no exercício anterior ou outro índice que vier a substituí-lo.

§ 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a reduzir o valor do benefício, nas seguintes hipóteses:

I – queda acentuada na arrecadação;

II – aumento significativo das despesas do município.

§ 2º Nos casos previstos no § 1º, a Comissão mencionada no art. 8º desta Lei será previamente comunicada.

Art. 5º O Auxílio Transporte será concedido somente a estudantes residentes no Município de Rio do

Oeste, na forma estabelecida nesta Lei e nas normas regulamentares.

Art. 6º A solicitação de Auxílio Transporte deverá será feita mediante requerimento até 05 de março para o primeiro semestre letivo e até 05 de agosto para o segundo semestre letivo, acompanhado de comprovante de matrícula e de residência, cópia de CPF e RG do titular do benefício e de seu representante legal caso menor de idade.

~~**Art. 7º** A avaliação documental dos candidatos a serem beneficiados pela ajuda financeira de que trata esta Lei deverá ser realizada por Comissão Permanente de Análise e Acompanhamento de Auxílio Transporte, composta por representantes da Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Educação e dos representantes da comissão de estudantes, em número paritário, devidamente constituída por Decreto do Poder Executivo.~~

Art. 7º A avaliação documental dos candidatos a serem beneficiados pela ajuda financeira de que trata esta Lei deverá ser realizada por Comissão Permanente de Análise e Acompanhamento de Auxilio Transporte, composta por representantes da Secretaria Municipal de Administração, e Secretaria Municipal de Educação, devidamente constituída por Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único. A Comissão referida no *caput* deste artigo terá as seguintes atribuições:

I – receber as inscrições dos candidatos;

II – analisar os documentos apresentados;

III – elaborar a lista dos candidatos aptos; e

IV – realizar procedimentos para verificação de eventuais irregularidades na concessão de Auxílio Transporte que possam comprometer a lisura do processo e a integridade do Programa.

Art. 8º Após a conclusão do processo de análise, a Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento de Auxílio Transporte submeterá ao Gabinete do Prefeito o processo conclusivo, para homologação e adoção de providências quanto à publicação do resultado.

Parágrafo único. A relação de beneficiários aptos será publicada com nome e valor do benefício.

Art. 9º O pagamento do Auxílio Transporte será semestral, condicionado a apresentação dos comprovantes de residência e de frequência na instituição de ensino, devendo constar no comprovante de residência a indicação do nome do estudante ou membro familiar e no comprovante de frequência a indicação expressa do nome do estudante e o semestre letivo .

§ 1º Os beneficiários deverão apresentar os documentos mencionados no caput deste artigo até o dia 05 de agosto para o período relativo ao primeiro semestre e até o dia 05 de dezembro abrangendo o período relativo ao segundo semestre.

§ 2º Fica o estudante beneficiário do Programa obrigado a comunicar imediatamente à Comissão Permanente de Análise e Acompanhamento de Auxílio Transporte, a ocorrência de cancelamento,

desistência ou trancamento de matrícula, infrequência às aulas ou mudança de residência para outro Município, sob pena de não receber o benefício.

§ 3º Após análise dos documentos relacionados no caput deste artigo pela Comissão Permanente de Análise e Acompanhamento de Auxílio Transporte será encaminhado ao Poder Executivo a lista dos beneficiários aptos ao recebimento do beneficio com nome e valor para publicação e posterior pagamento.

§ 4° A Comissão Permanente de Análise e Acompanhamento de Auxilio Transporte deverá tornar pública a data e local da reunião de conferência dos documentos apresentados pelos requerentes do benefício, para que qualquer interessado possa acompanhá-la.

Art. 10. O Auxílio Transporte será automaticamente cancelado nos seguintes casos:

I – infrequência às aulas;

II – cancelamento ou trancamento de matrícula;

III – mudança de residência para outro Município;

IV – repasse do benefício para outra pessoa;

V – falsificação da carteira de estudante;

VI – prestação de declaração falsa pelo aluno ou seu responsável, para obtenção do benefício;

VII – recebimento de outra ajuda de custo específica para transporte escolar, para o mesmo curso frequentado.

Art. 11. A Prefeitura Municipal de Rio do Oeste através das secretarias envolvidas neste Programa, expedirá as normas indispensáveis a regulamentação para a sua fiel execução.

Art. 12. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento vigente.

Art. 13. Ficam revogadas as Leis 2002/2013 e 2046/2013.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio do Oeste – SC., 26 de março de 2015

GENTIL BERTOLI
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada no mural da Prefeitura em 26/03/2015

FLÁVIO MALIKOSKI
Chefe de Gabinete